



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00005.000.063/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º XXX/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, telefone n.º XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2022, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54 /02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, de forma parcelada, de livros importados a fim de atender à Biblioteca e demais unidades do CONTRATANTE, em consonância com os termos do Anexo I do Edital.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



2.1 Considera-se como livros todo o material bibliográfico que contenha número de ISBN (International Standard Book Number).

2.2 A quantidade de publicações a ser fornecida pela CONTRATADA será definida pela demanda e conveniência da CONTRATANTE, ao longo de todo período de vigência do contrato, limitada, apenas pelo valor estimado para contratação.

2.3 O objeto do presente ajuste poderá incluir e-books (livros digitais e livros eletrônicos), desde que os mesmos sejam comercializados mediante o envio, em caráter definitivo, de arquivo eletrônico que possa ser lido em equipamento disponível na Biblioteca do CONTRATANTE ou no setor que ficará com a carga do material.

2.4 Os livros importados a serem fornecidos têm como principal assunto a área do direito, o que não exclui a solicitação de livros de outras áreas do conhecimento.

2.5 O fornecimento de livros com edições não esgotadas será obrigatório.

2.6 Os livros deverão ser novos e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionados adequadamente em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1 O fornecimento do material dar-se-á por demanda e conveniência do CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA.

3.2 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA e-mail contendo ORDEM DE FORNECIMENTO, devendo o material ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do e-mail.



3.3 Os livros deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, na Biblioteca João Bonumá, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, térreo, nesta Capital, em dias úteis, das 8h30 às 18h, exceto no período de verão, em que vigora horário diferenciado, o qual será previamente informado à CONTRATADA.

3.4 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

3.5 Caso o material solicitado esteja no prelo ou esgotado, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da ordem de fornecimento para providenciar carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação.

3.6 Os livros serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega pela transportadora/correios para posterior averiguação de adequação às especificações contidas no termo de referência e neste ajuste.

3.7 O recebimento **definitivo** do material dar-se-á após verificação física para constatar a integridade do material e as quantidades e especificações constantes na nota fiscal, bem como a verificação da qualidade e inexistência de defeitos (falhas na impressão, falhas na encadernação, falta de páginas, etc) ou outros danos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do ato de entrega pela transportadora /correios.

3.8 Caso algum produto não corresponda ao exigido ou apresente defeito de editoração, falha, rasura ou dano, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição



no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação do pedido de troca, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.9 Os livros entregues danificados ou que apresentem defeitos de edição ou físicos terão que ser, obrigatoriamente, substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título adquirido será o constante na tabela oficial da editora, com o acréscimo percentual único contratado de XXXXXXX(XXXXXX).

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.3 O percentual único contratado será aplicado sobre o preço cheio na tabela oficial da editora.

4.4 O valor de fornecimento (nota fiscal) de livros será vinculado ao valor da cotação da moeda estrangeira no fechamento do mercado do dia anterior ao da emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

4.5 No documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverão vir discriminados obrigatoriamente o título e o International Standard Book Number (ISBN), podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.



4.6 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos de cobrança, a comprovação do preço de capa da publicação por meio de catálogo/tabela de preços /website da editora e/ou fatura emitida pela respectiva editora estrangeira, os quais deverão vir devidamente assinalados.

4.7 A aceitabilidade do preço constante na nota fiscal será aferida pelo fiscal do contrato por meio de pesquisa de mercado junto às editoras e/ou mediante apresentação pela CONTRATADA de tabelas de preços oficiais das editoras, faturas ou nota fiscal de editoras, vigentes no mês de faturamento. Não serão aceitas notas fiscais com itens com preço discordante do preço da editora.

4.8 Caso a nota fiscal apresente itens com valor discordante do preço de tabela da editora, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir o problema e encaminhar novo documento fiscal ao CONTRATANTE. O prazo para pagamento só se iniciará após o recebimento pelo CONTRATANTE do novo documento fiscal.

4.9 O preço ajustado é o final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentar no cumprimento das obrigações assumidas.

4.10 Os pagamentos dar-se-ão no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.11 O prazo para pagamento ficará suspenso caso seja verificado, no recebimento definitivo, que um ou mais itens integrantes da nota fiscal apresentam defeitos editoriais ou físicos, até que seja realizada a devida substituição do material defeituoso.

4.12 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisório dos bens.



4.13 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.14 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.15 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, e deverá proceder as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nos prazos e condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do CONTRATANTE:

a) Apresentar a listagem dos livros pretendidos, verificando os preços praticados pelas editoras;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica do CONTRATANTE;

c) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do ajuste; e

e) fiscalizar a execução do contrato.

7.2 Da CONTRATADA:

a) fornecer os livros solicitados de acordo com as especificações previstas no presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no termo de referência;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) indicar preposto competente visando ao estabelecimento de contatos durante a vigência do ajuste;

h) comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;

i) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões de lançamentos e novas edições;

j) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) substituir, no prazo contratual, as obras que apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração ou físicos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;



l) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e

n) não subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de dezembro de 2022.

8.2 O presente contrato torna-se eficaz mediante a disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.



9.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.4 As multas previstas nos itens acima dobrarão em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



9.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

9.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

9.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

9.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



10.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do seu modo de execução.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

13.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

14.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, NAD 4.4.90.52, Rubrica 5213.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00005.000.063/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

XXXXXXXXX,
REPRESENTANTE LEGAL DE XXXXXXXXX,
Contratada.

/RRDM